MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.437/2000

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, para a instalação de guaritas nas vias públicas

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, objetivando a instalação de guaritas elevadas nas vias públicas do município, conforme modelo do anexo I, que faz parte deste Projeto.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Ponte Nova definirá, em acordo com a 73ª Companhia Especial de Polícia Militar de Ponte Nova, os locais de instalação das guaritas, que se destinam ao controle do trânsito, em conjunto com o DEMUTRAN, bem como ao policiamento geral exercido pela Polícia Militar.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo 1° desta Lei, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova poderá recorrer a patrocínios publicitários de empresas privadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 16.91.573.1019.411000 – Obras necessárias à operacionalização do DEMUTRAN, Obras e instalações.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 25 de abril de 2000.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Sebastião Afonso Barbosa (Sebastião 50) (PL) / PL nº 11 de 2000

- Publicada em: 25/04/2000